EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.572.504 - RS (2015/0309715-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
EMBARGANTE	:	SUZANA RUMPEL LEAL
EMBARGANTE	:	TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	TOMAZ EDISON SIQUEIRA RIBEIRO
EMBARGANTE	:	VERA LUCIA FERRAZ
EMBARGANTE	:	VERA MARIA CASTILHOS CABRAL
EMBARGANTE	:	VERA MARIA RAMOS DOS SANTOS
EMBARGANTE	:	WALTER FAGUNDES
EMBARGANTE	:	YARA DIPPE RODRIGUES
EMBARGANTE	:	ZELIO DUTRA DA SILVA
EMBARGANTE	:	ZILDA COVI MARASA
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO VIOLA COELHO - RS004655
		MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RS031485
ADVOGADA	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI - DF013372
EMBARGADO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. TRANSPOSIÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. ALEGADA OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO. CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. ALEGADA VIOLAÇÃO À COISA JULGADA E PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. TESE RECURSAL NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 211 DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. Embargos de Declaração opostos a acórdão prolatado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 12/12/2018.

II. O voto condutor do acórdão embargado apreciou fundamentadamente, de modo coerente e completo, todas as questões necessárias à solução da controvérsia, negando provimento ao Agravo interno, em razão da inexistência de ofensa ao art. 535, II, do CPC/73 e da incidência das Súmulas 7 e 211 do STJ.

III. Inexistindo, no acórdão embargado, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC vigente, não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do **decisum**.

IV. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora